



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
"Uma praia de amigos"

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**P.L. Nº 020/2016**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento o Projeto de Lei em anexo que *Poder Executivo a contratar em caráter excepcional, por tempo determinado, recursos humanos para prestação de serviço na Administração Pública*, pela demanda existente, causada pelas chuvas no período de Inverno.

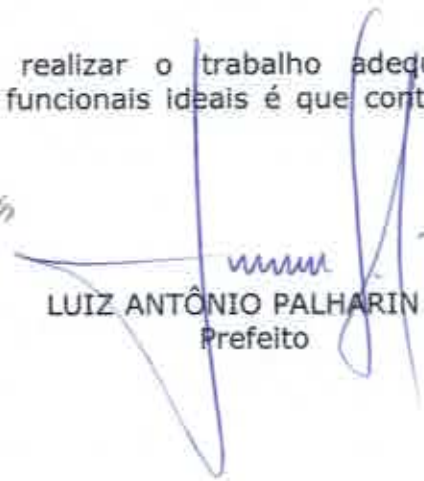
O presente Projeto tem por objetivo a formação de equipes para o "Programa - Inverno Mais Limpo" e o reforço nas equipes de profissionais do quadro efetivo, para realizarem o trabalho na estação das chuvas para atuarem junto à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

Salientamos que as contratações são de caráter temporário - 06 meses - para dar o suporte necessário para a manutenção da qualidade dos serviços prestados frente à demanda, em especial na limpeza de valos, desobstrução de bueiros, capina e levante de capina, uma vez que é justamente no inverno que aparecem os maiores problemas em função das chuvas.

Outrossim Informamos também, que os atuais contratos tem o encerramento previsto para o dia 31 de maio do corrente. O presente Projeto de Lei visa também o suprimento destas vagas, visto que os prazos eleitorais vedam novas contratações a contar de 02 de julho do corrente ano, bem como a Lei de Responsabilidade que veta o aumento de despesa com pessoal nos últimos seis meses do mandato.

Na certeza de podermos realizar o trabalho adequado às necessidades do verão com os quadros funcionais ideais é que conto com a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente.

  
LUIZ ANTÔNIO PALHARIN  
Prefeito

Exmo. Senhor  
ISABEL CRISITNA BRILHANTE BALLEJO  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal - RS



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
"Uma praia de amigos"

**PROJETO DE LEI Nº 020, DE 02 DE MAIO DE 2016.**

**"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter excepcional, por tempo determinado, recursos humanos para prestação de serviço na Administração Pública."**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional, no período de 01 de junho de 2016 a 30 de novembro de 2016, em razão da demanda gerada em virtude da época de inverno, a seguinte categoria funcional:

I - Operário - até trinta (30) profissionais.

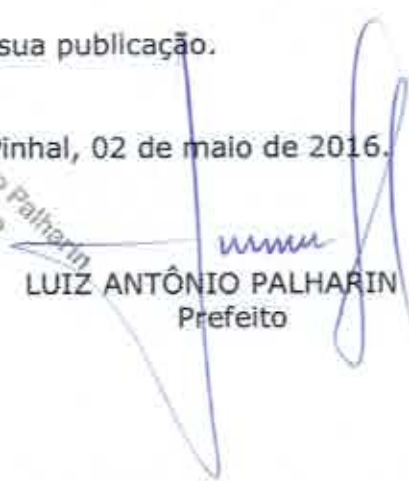
Art. 2º As contratações de que trata o Artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público ou serem precedidas de Chamamento Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 02 de maio de 2016.

  
LUIZ ANTÔNIO PALHARIN  
Prefeito